

PARECER AO EXMO. ~~SR. PRESIDENTE DA~~ CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP, QUANTO A
LEGALIDADE DO PLC16/2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2025

Autoria: Poder Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que pretende alterar quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706/1990, e dá outras providências, para acrescentar 10 (dez) vagas ao emprego público de Berçarista, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Da competência:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32-A - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

(...)

VII - Regime Jurídico dos Servidores e seus Estatutos;



ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Nas justificativas foi assentado que o Município pretende acrescentar 10 vagas ao emprego público de Berçarista, de provimento por concurso público, devido ao quadro com quantidades de servidores insuficientes à demanda, propiciando agilidade e eficiência do trabalho da municipalidade e carência de funcionários na referida área.

A Diretora Financeira manifestou-se favoravelmente à propositura em questão, aduzindo que o impacto orçamentário financeiro veio anexado ao Projeto.

O regime de urgência especial solicitado encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal, desde que aprovado pelo Plenário.

Assim, considerando que se trata de assunto de interesse local, de competência privativa do Prefeito, emito parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de nº 16/2.025, por ser legal, regimental e constitucional.

Sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, este é o nosso parecer.

Ibitinga, 14 de outubro de 2.025.

RICARDO TOFI JACOB
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
ASSINATURA DIGITAL

